



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

MENSAGEM Nº 002/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Data: 07 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000064

Data: 19/02/2015 Horário: 08:28

Legislativo - OFC 170/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submeto à superior consideração dos membros dessa Egrégia Câmara de Edis, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 879/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO IX DO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o conteúdo da Lei 879/2014 às necessidades municipais, bem como, retificar erros gráficos contidos no Autógrafo de Lei respectivo.

Por se tratar de matéria de interesse da Administração Municipal, solicita-se sua apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação. Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000368

Data: 08/01/2015 Horário: 14:55

Legislativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

PROJETO DE LEI Nº. /2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 879/2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO IX DO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n.º 879 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Calamidade pública;
- II - Combate a surtos epidêmicos;
- III - Recenseamento;
- IV - Substituir professor, em regência de classe;
- V - Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino;
- VI - contratação de professor substituto exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, ou para compor equipe de trabalho em atividades educacionais no âmbito da Secretaria de Educação, capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- VII – contratações para cargos existentes na estrutura do município para os quais não haja aprovados em concurso público;
- VIII - Substituir servidor público afastado para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;
- IX - realização de serviços públicos essenciais, quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceria de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados os atos necessários à admissão através de concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro. Ibitirama-ES. Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

- X - Para suprir carência de profissional na área da saúde no que tange a serviço essencial;
- XI - Para substituir servidor público municipal licenciado para candidatura a cargo eletivo;
- XII - para atender as necessidades emergenciais e específicas na área de saúde, de profissionais habilitados na área, bem como de profissionais para atendimento a programas do Governo Federal ou Estadual sujeitos à interrupção e voltados à saúde ou assistência social, que assegurem ao Município repasses de recursos financeiros, a título de incentivo, cuja possibilidade de interrupção justifique a não-ampliação do quadro permanente;
- XIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado para exercer cargo eletivo;
- XIV - Contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de férias;
- XV - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para tratamento da própria saúde;
- XVI - Contratação de pessoal para substituir servidor público em gozo de licença-maternidade;
- XVII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para o Serviço Militar Obrigatório;
- XVIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para tratamento de interesses particulares;
- XIX - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para desempenho de Mandato Classista;
- XX - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de acidente ocorrido em serviço ou por motivo de doença profissional;
- XXI - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para acompanhamento de enfermidade de pessoa da família;
- XXII - Contratação de pessoal para substituir servidor público investido em cargo de provimento em comissão existente no Poder Executivo e Legislativo do Município de Ibitirama;
- XXIII - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença-prêmio;
- XXIV - Contratação de pessoal para substituir servidor público licenciado por motivos de adoção;
- XXV - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de licença para capacitação;
- XXVI - Contratação de pessoal para substituir servidor público nos casos de vacância em cargo de provimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144 - Cep. 29.540-000

efetivo ocorridas em detrimento de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria;
- e) perda do cargo;
- f) cargos novos e criados na lei que trata do Plano de Cargos e Vencimentos ou legislação correlata.

XXVII – Contratação de pessoal para substituir servidor eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar;

XXVIII - A contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - As contratações serão temporárias e realizadas quando não houver condições de deslocamentos de outros servidores.

§ 2º - As contratações citadas neste artigo serão temporárias e realizadas pelo período necessário e, para os casos de substituição de servidor efetivo, até que o servidor titular do cargo retome as atividades.”

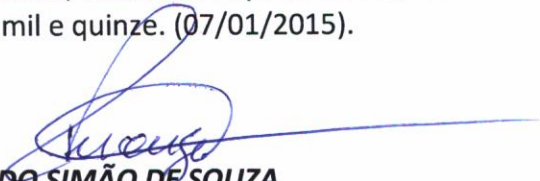
Art. 2º Inclui-se o Parágrafo Único no Art. 4º, cuja redação será a seguinte:

“§ 1º - Não se aplica o limite de prorrogações previsto no *Caput* para as contratações decorrentes da previsão contida nos Incisos VI, VII, VIII, XII, XIII, XIX, XXII e XXVII do art. 2º, para as quais, as prorrogações ficam condicionadas à manutenção da necessidade que deu causa à contratação”.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 879, de 2014, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, sete dias do mês de janeiro de dois mil e quinze. (07/01/2015).


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício